JMLIMA®
ASSESSORIA EMPRESARIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Grupo InCare

Vara Cível da Comarca de São Paulo
Processo Nº 1060363-58.2022.8.26.0100
São Paulo – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....4
1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL....4
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DAS EMPRESAS....6
2.1. APRESENTAÇÃO....6
2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. 6
2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE....11
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO 13
3.1. INTRODUÇÃO....13
3.2. ETAPA QUALITATIVA....13
3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS....13
3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE 14
3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL 14
3.3. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL....15
3.4. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO....16
3.5. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO 17
3.6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES....18
3.6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA....18
3.6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO 19
3.6.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES....19
4. DA PROPOSTA AOS CREDORES 19
4.1. NOVAÇÃO....19
4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS....20
4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES....21
4.3.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS....21
4.3.2 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 22
4.3.3 CLASSE IV – CREDORES ME E EPP....23
4.4 CREDORES FOMENTADORES 23
4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS. 25
4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS....25
4.7. FORMAS DE PAGAMENTO....26

JMLIMA®
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

4.8. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR 27
4.9. ALIENAÇÃO DE ATIVOS 27
4.10. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC. 27
4.11. GARANTIAS 27
4.11.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS 27
5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO 28
5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 28
5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS 28
5.3. PROCESSOS JUDICIAIS 29
5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 30
5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 30
5.6. CESSÕES 31
5.7. COMUNICAÇÕES 31
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 31
6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL 32

JMLIMA®
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 09 de Fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para o **Grupo InCare.** A empresa requereu em 13/06/2022 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22/06/2022, conforme Processo nº **1060363-58.2022.8.26.0100, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.**

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa contratou a **JMLIMA ASSESSORIA ECONÔMICO E FINANCEIRA S/C**, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda e medidas complementares à geração de caixa, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata a Lei nº 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme a Lei nº 11.101/2005.

1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;

b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;

c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei nº 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;

d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários, exceto se previsto de forma distinta neste Plano;

e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;

f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;

g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005; e

h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

JMLIMA®
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DAS EMPRESAS

2.1. APRESENTAÇÃO

(1) INCARE CLÍNICA DE TRANSIÇÃO LTDA ("Incare Clínica de Transição"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.325.102/0001-75, com sede na Rua Independência, n. 671, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01524-001; (**2) INCARE HOSPITAL DE TRANSIÇÃO LTDA** ("Incare Hospital de Transição"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.865.712/0001-22, com sede na Rua Fidalga, n. 58, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05432-000; **(3) WCG GESTÃO EM SAÚDE LTDA** ("WCG"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.116.963/0001-83, com sede na Alameda Grajaú, n. 60 – conjunto 1705, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-050; e **(4) INCARE HOSPITAL DE REABILITAÇÃO E LONGA PERMANÊNCIA LTDA** ("Incare Hospital de Reabilitação"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.654.816/0001-92, com sede na Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, n. 323, Jardim Peri, São Paulo/SP, CEP 05535-000.

As Empresas (1) Incare Clínica de Transição; (2) Incare Hospital de Transição; (3) WCG; e (4) Incare Hospital de Reabilitação são todas integrantes de um único grupo econômico denominado **Grupo InCare** e possuem, como objeto social, o atendimento médico, seja hospitalar, seja residencial (home care).

Todas as empresas do **Grupo InCare** têm uma controladora em comum, a Expand GroupX Ass Consultoria Eireli; e têm em comum seu CEO, Sr. Glauber Lopes da Costa.

2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

O **Grupo Incare** é uma reconhecida rede não só de hospital transição, mas também de prestação de serviços home care (ou seja, em que são prestados serviços de assistência médica na própria residência do paciente). Tanto os serviços fornecidos nas próprias dependências das Empresas como nas residências dos pacientes são prestados com o objetivo de oferecer a melhor estrutura médica e de suporte que os pacientes em tratamentos de média e alta complexidades necessitam.

O **Grupo Incare** se iniciou em 2009, quando o Sr. Glauber, movido pela crença no conceito da desospitalização com excelência, deu início ao projeto de home care, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus pacientes e respectivos familiares ou auxiliando-os no retorno à rotina com o máximo de independência possível por meio de tratamentos especializados de reabilitação.

Desde então, sempre acreditando na possibilidade de um fornecimento de auxílio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

médico de excelência no conforto da residência de seus pacientes, as Empresas passaram a fornecer diversos serviços de diversos profissionais da área da saúde, como médicos, enfermeiros, cuidadores, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, odontologistas, fonoaudiólogos e assistentes sociais.

Além da gama de profissionais disponibilizados, o **Grupo Incare** também se profissionalizou e sofisticou cada vez mais, a ponto de oferecer monitoramento de casos crônicos, consultas médicas e de enfermagem, internação domiciliar com enfermagem de 6, 12 e 24 horas, atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição, odontologia domiciliar, exames de imagem, psicólogo domiciliar dentre outros diversos serviços profissionais.

A quase totalidade das receitas das Recuperandas provém dos planos de saúde. Dentre seus mais de 20 (vinte) clientes acumulados, encontram-se empresas referência quando se trata de operadoras e seguros de saúde, como Itaú Seguros, Grupo NotreDame Intermédica, Sulamérica, Seguros Unimed, Amil e Bradesco Mediservice. Ou seja, durante os mais de 10 (dez) anos em que atua, é inquestionável a consolidação das Recuperandas no mercado de atendimento médico.

Inicialmente idealizada para a realização de atendimento domiciliar, o **Grupo Incare** se expandiu de tal forma que passou a integrar os serviços de home care com atendimentos prestados em clínicas de transição especializadas, de longa permanência e de reabilitação.

Em suma, clínicas de transição oferecem assistência hospitalar especializada para pacientes em processo de recuperação, ou seja, beneficia quem já está com o quadro clínico estável, mas ainda necessita de assistência antes de receber alta para voltar para casa, sem a necessidade de arcar com os elevados custos de tratamentos de Unidades de Terapia Intensivas ou que desejam estar mais próximos de suas famílias; ou que necessitam de um tratamento de longa permanência, ou seja, portadores de doenças que interferem em suas funções diárias.

Portanto, o **Grupo Incare** desempenha um importante papel social ao fornecer tratamentos médicos especializados por um preço acessível, que se um lado oferece a segurança necessária a pacientes críticos, e de outro lado implica nos altos custos de UTIs. Ademais, ao contrário do que ocorre nas UTIs, os hospitais de transição permitem que os pacientes tenham contato próximo com seus facilitares, o que é especialmente relevante no caso de pacientes em estado terminal.

Devido à sua importância social e grande apelo popular, o **Grupo Incare** se expandiu de tamanha forma que após mais de 10 (dez) anos, conta com mais de 2.600 (dois mil e seiscentos) funcionários – sendo 100 (cem) colaboradores fixos – mais de 20 (vinte) operadoras credenciadas e mais de 100 (cem) leitos, espalhados em duas unidades, todas localizadas na capital:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

Unidade Vila Madalena

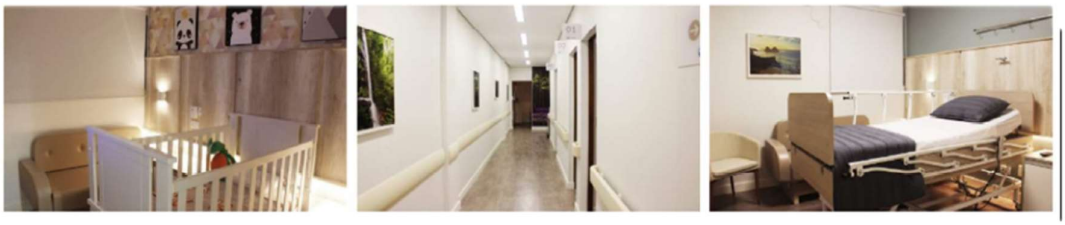

Unidade Prudente

Sempre pautando suas atividades em valores como a humanização, excelência, compromisso, ética e responsabilidade, o **Grupo Incare** busca dar aos seus pacientes uma melhor condição de vida e inclusão social com cuidados personalizados, garantindo seu bem-estar físico, mental e social com profissionais capacitados e qualificados trabalhando com foco na reabilitação de forma humanizada.

Além do zelo com seus pacientes, o **Grupo Incare** também se atentou a criar ambientes confortáveis e acolhedores para atender suas respectivas famílias.

Nesse sentido, e assim como se verifica nas imagens acima destacadas, as unidades das empresas contêm uma estrutura confortável e bem equipada, proporcionando aos seus pacientes e familiares o mais alto conforto.

Portanto, devido à sua ética de trabalho e colaboradores qualificados, as Empresas se tornaram referência no processo de reabilitação e transição.

DA CRISE ENFRENTADA PELO GRUPO

Embora o **Grupo Incare** tenha obtido sucesso no desenvolvimento de seus negócios ao longo dos seus mais de 10 (dez) anos de existência, o grupo vem enfrentando dificuldades financeiras. Alguns fatores sobre os quais as Recuperandas não têm controle podem ser citados como agentes contribuidores da referida situação.

JMLIMA®
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

A maior parte das receitas obtidas pelo **Grupo Incare** tem por origem os pagamentos efetuados pelas operadoras de planos de saúde. De acordo com seus regulamentos internos, após a clínica (no caso, o **Grupo Incare**) prestar os serviços hospitalares ao paciente, tais serviços serão previamente auditados pela operadora para que, somente após a análise prévia, seja feito o respectivo pagamento.

Normalmente, os pagamentos (incluindo reembolsos) são efetuados após longos 75 (setenta e cinco dias) da prestação dos serviços.

De outro lado, o prazo das Empresas do Grupo para pagamento de seus fornecedores de oxigênio, máscaras e luvas hospitalares, álcool em gel, morfina e principalmente prestadores de serviço, é de apenas 20 (vinte) dias.

Ou seja, o prazo para que o **Grupo Incare** dispenda valores é três vezes menor do que o prazo para que as Recuperandas recebam os pagamentos das operadoras de seguros de saúde, o que causa um grande problema de liquidez.

Ainda, do ponto de vista macroeconômico, sabe-se que o Brasil passa por um cenário de instabilidade econômico-financeira que se arrasta por alguns anos.

Com forte crise política e econômica, o país enfrenta uma recessão que causa notória retração do poder aquisitivo da população, o que faz com que o setor comercial seja atingido de maneira significativa.

Embora a pandemia tenha sido até favorável a determinados setores, esse não é o caso do setor hospitalar, ao contrário do que o senso comum pode indicar.

Entre os anos de 2020 e 2021 (auge da pandemia do Covid-19), foram registrados aumentos astronômicos nos custos dos insumos hospitalares, uma vez que a demanda aumentou sobremaneira e a produção não acompanhou o aumento vertiginoso da necessidade global. Nesse sentido, verifica-se o aumento de 223,4% (duzentos e vinte e três por cento) no preço de equipamentos de proteção individual, que são essenciais para os profissionais da saúde, aumento de 406,79% (quatrocentos e seis vírgula setenta e nove porcento) em uma ampola de Omeprazol[9], entre outros insumos que tiveram aumentos de preço superiores a 100% conforme tabela abaixo fornecida pelo Hospital Regional do Oeste[10]:

JMLIMA®
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

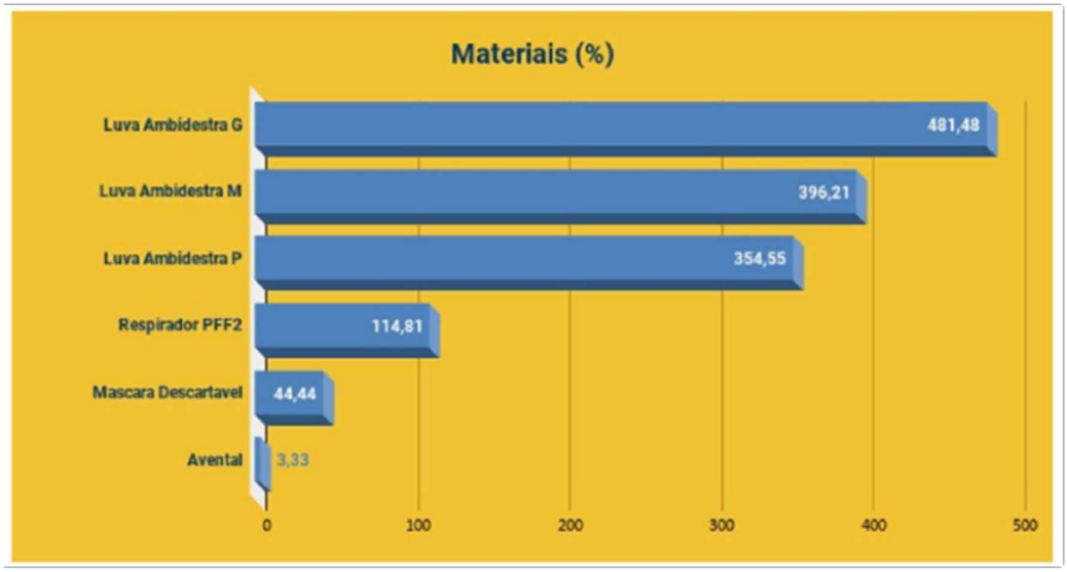

9 https://cssjd.org.br/c/noticias/insumos-hospitalares-registram-aumentos-acima-de-600#:~:text=Entre%20o%20%C3%BAltimo%20ano%20e,80mg%2C%20237%2C21%25.
10 https://hro.org.br/blog/materiais-e-insumos-atropelam-financas-hospitalares-com-aumentos-acima-de-480/

COMPARATIVO DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
ITEM:	**FEV - 2020**	**FEV - 2021**	**%**
Luva Para Procedimento Nao Cirurgico Com Po em Latex Ambidestra P Caixa 100und	R$ 17,27	R$ 78,50	354,55
Luva Para Procedimento Nao Cirurgico Com Po em Latex Ambidestra M Caixa 100und	R$ 15,82	R$ 78,50	396,21
Luva Para Procedimento Nao Cirurgico Com Po em Latex Ambidestra G Caixa 100und	R$ 13,50	R$ 78,50	481,48
Mascara Descartavel Tripla Com Elastico	R$ 0,09	R$ 0,13	44,44
Respirador Descartavel PFF2 Com e Sem Valvula	R$ 1,35	R$ 2,90	114,81
Avental Descartavel Manga Longa Plastico	R$ 1,50	R$ 1,55	3,33

Ocorre que as operadoras, ao realizarem os pagamentos dos insumos e medicamentos, se baseiam em valores tabelados, pré-definidos em contratos celebrados anos antes da pandemia, de modo que o reembolso das despesas com materiais e medicamentos não acompanharam – e continuam não acompanhando – o aumento do preço dos produtos durante a pandemia.

Aliado ao aumento do preço dos produtos, também houve a diminuição da contingência de profissionais da saúde, uma vez que como muitos médicos e enfermeiros acabaram por contrair o vírus da Covid-19 e, consequentemente, não estavam aptos a trabalhar. O preço da contratação subiu, observando-se assim mesma lógica de demanda e oferta dos insumos e remédios. Ou seja, a demanda de médicos e demais profissionais da saúde durante a pandemia subiu, enquanto a sua oferta diminuiu devido aos casos de infecção.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

Por fim, outro ponto a ser elencado na crise econômica enfrentada pelo **Grupo Incare** se refere à construção de uma nova filial na Granja Viana (região nobre, boa parte ocupada pelas classes A e B paulistana). Se de um lado a inauguração do hospital durante pandemia demonstra a seriedade do grupo, o espírito empreendedor dos empresários e sua intenção de crescimento, com a consequente geração de empregos e demais benefícios sociais, de outro lado acaba por evidenciar fator externo que contribuiu para a crise existente.

O **Grupo InCare**, após verificar que havia uma grande demanda na região, decidiu por investir na criação de um novo hospital que teria por finalidade suprir a demanda lá existente, bem como de atingir um público-alvo novo (elite).

Porém, embora o **Grupo InCare** tenha construído o hospital com quartos contendo mais de um leito, os pacientes, por demandarem um tratamento especial e individualizado, solicitavam frequentemente que ficassem internados sozinhos em seus quartos.

Ou seja, o hospital inicialmente desenhado para comportar cerca de 40 pacientes, passou a receber apenas 20, o que frustrou de forma considerável as expectativas de recebimento do **Grupo Incare**.

Dessa forma, devido à baixa rentabilidade da filial aberta, o **Grupo InCare** se viu obrigado a fechar o hospital e realocar seus pacientes em suas outras clínicas em São Paulo, o que gerou novos gastos.

Portanto, foram diversos os motivos que resultaram na crise financeira transitória que o **Grupo InCare** atualmente se encontra: (1) prazo para pagamento de seus fornecedores e de recebimento das operadoras de seguro de saúde; (2) alta considerável no preço dos insumos médicos e dos remédios e (3) aumento do preço de contratação de médicos, devido à falta de oferta no mercado.

2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE

Os fatos elencados anteriormente levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da restruturação do passivo do **Grupo InCare** no ambiente da recuperação judicial.

Em paralelo à restruturação financeira almejada por meio deste procedimento recuperacional, as Recuperandas aperfeiçoaram medidas de gestão e controle de custos – algumas já em curso, contando com JMLIMA ASSESSORIA EMPRESARIAL para tal.

Ademais, embora o **Grupo InCare** possua um grau considerável de endividamento, todas as suas dívidas são gerenciáveis. De modo que não há dúvida quanto à capacidade operacional das Recuperandas em um cenário de renegociação de suas dívidas.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

A título de exemplificação, o **Grupo InCare** fechou o exercício de 2021 com um faturamento da ordem de R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais). Já em 2022, considerando apenas os quatro primeiros meses, as Empresas do Grupo já tiveram um faturamento de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), o que representaria um faturamento anual projetado para 2022 de R$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), superior ao faturamento do ano anterior.

Ademais, o **Grupo InCare** já começou a tomar medidas para fins de contenção de gastos, como o encerramento de duas filiais não lucrativas da Granja Viana e Butantã, o que demonstra que o **Grupo InCare** já está ciente das medidas que podem ser tomadas para que retome o curso normal de suas atividades e de seu caixa.

Por fim, vale mencionar o longo e consolidado relacionamento entre as Recuperandas e as mais de 20 (vinte) operadoras clientes, dentre as quais encontram-se grandes players do mercado de seguro de saúde, o que sem sombra de dúvidas será peça fundamental para a retomada da estabilidade financeira do **Grupo InCare**, entre esses clientes podemos citar:

- Cassi SP;
- Cabesp;
- Life;
- Gama;
- Intermédica Capital e Interior;
- Posta Saúde Capital e Litoral;
- Care Plus;
- HapVida;
- Bio Saúde;
- MedSenior;
- Entre Outros.

Assim, o faturamento das Empresas do Grupo, que nos últimos meses tem sido, em média de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), poderá obter um crescimento significante, principalmente ante as medidas que vêm sendo implementadas pela superação da crise.

Acredita-se, ainda, que o **Grupo InCare** terá condições de se equilibrar economicamente por meio de investimentos que surgirem tão logo a companhia iniciar este processo e implementar as medidas de reorganização previstas, o que resultará na manutenção do atendimento de seus pacientes com excelência.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pela **Grupo InCare,** e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira do Grupo, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação do **Grupo InCare** e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

3.2. ETAPA QUALITATIVA

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS

INCARE - Hospital de Transição

FATORES CRITICOS DO SUCESSO		COMPARAÇÃO COM CONCORRENTES					
		A		B		C	
1	Marca forte e conhecida nacionalmente	✓	melhor	✓	melhor	✓	melhor
2	Relacionamento com o Mercado	!	igual	✓	melhor	✓	melhor
3	Qualidade de Atendimento e Resultado	✓	melhor	✓	melhor	✓	melhor
4	Padrão de Hotelaria	✗	menor	✗	menor	✗	menor
5	Precificação dos Serviços	✓	melhor	✓	melhor	✓	melhor
6	Potencial de crescimento	✓	melhor	✓	melhor	✓	melhor
7	Gestão Integrada	✓	melhor	✓	melhor	✓	melhor

INCARE - Home Care

FATORES CRITICOS DO SUCESSO		COMPARAÇÃO COM CONCORRENTES					
		A		B		C	
1	Marca forte e conhecida nacionalmente	✗	menor	✓	melhor	✓	melhor
2	Relacionamento com o Mercado	✗	menor	!	igual	✓	melhor
3	Qualidade de Atendimento e Resultado	✗	menor	✓	melhor	✓	melhor
4	Área de Abrangência	✗	menor	✓	melhor	✓	melhor
5	Precificação dos Serviços	✗	menor	!	igual	!	igual
6	Potencial de crescimento	✓	melhor	✓	melhor	✓	melhor
7	Gestão Integrada	✓	menor	✓	melhor	✓	melhor

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

Nas demonstrações comparamos a situação do **Grupo InCare** em suas Áreas de Negócios, com os principais concorrentes de mercado, classificados nesta ocasião como (A), (B) e (C), para preservar-se o caráter confidencial das informações.

A análise dos fatores críticos do sucesso sugere que o **Grupo InCare,** em relação aos seus principais concorrentes, não apresenta deficiência competitiva que a desclassifique, merecendo especial destaque a Capacidade de Relacionamento com o Mercado com Qualidade de Atendimento e Resultado, ponto de essencial valor às empresas do setor.

Em oposição aos pontos fortes, destaca-se, principalmente, que o **Grupo inCare** possui fragilidades no seu Padrão de Hotelaria, em decorrência de sua situação econômico/financeira atual, gerando consequentemente dificuldades de investimentos, situação a ser corrigida no médio prazo.

3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração de estratégias da empresa, conhecida, em administração, como força de Porter.

O setor de atividade em que o **Grupo InCare**, está inserido tem como principais aspectos negativos a situação econômica do país causando variações econômicas que afetam diretamente a aquisição de materiais hospitalares, tornando as margens mais baixas comparando, trazendo sérias dificuldades às empresas no ramo.

Cabe observar que o **Grupo InCare** se depara, no mercado, com diferentes níveis de concorrentes, quer nos seus atributos qualitativos, quer na quantidade de opositores.

Este cenário competitivo é suplantado a partir da proposta de valor dos serviços do **Grupo InCare** nas suas características diferenciadas percebidas pelos clientes. Estas características, como vistas acima, estão refletidas na imagem de qualidade assegurada e pelo tempo de existência das Empresas do Grupo e os padrões de qualidade adotados pela empresa.

3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

Tem por objetivo avaliar como as empresas do Grupo se relacionam com suas divisões operacionais. Isso pode incluir departamentos internos, concorrentes, clientes entre outros e são analisadas as variáveis operacionais significativas para o bom desempenho das empresas do Grupo. O conceito é imaginar um cenário futuro para todas essas variáveis e estabelecer estratégias para potencializar os pontos fortes e minimizar os pontos fracos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL								
ANÁLISE - S W O T								
	FORÇAS		FRAQUEZAS		OPORTUNIDADES		AMEAÇAS	
1	✓	Relacionamento Comercial	!	Padrão de Hotelaria Inferior	✓	Atendimento a Outros Estados	!	Baixos Valores de Contratos das Operadoras
2	✓	Modelo de Negócio de Baixo Custo	!	Recursos Financeiros para Investimentos	✓	Relacionamento para Retornos de Contratos	!	Facilidade de Acesso de Concorrentes no Mercado
3	✓	Entrega de Resultado Técnico	!	Baixa Qualidade de Mão de Obra	✓	Mercados para Novos Credenciados	!	Novo Piso Salarial da Enfermagem
4	✓	Grande Área de Abrangência			✓	Telemedicina		
5	✓	Capacidade de Atendimento de Casos Complexos			✓	Atendimento à Rede Pública		

Observa-se acima que a empresa possui um Serviço Diferenciado que comporta o crescimento viabilizando economicamente a atividade na qual ela se encontra, diante do exposto, é visível a força da empresa para crescimento.

3.3. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leva-se em conta o quadro de credores a seguir:

Classe	Valorização R$	Partic. RJ %
CLASSE I - TRABALHISTA	1.200.165,20	3,09%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	34.539.395,07	88,99%
CLASSE IV - ME e EPP	3.073.038,03	7,92%
TOTAIS	**38.812.598,30**	**100,00%**

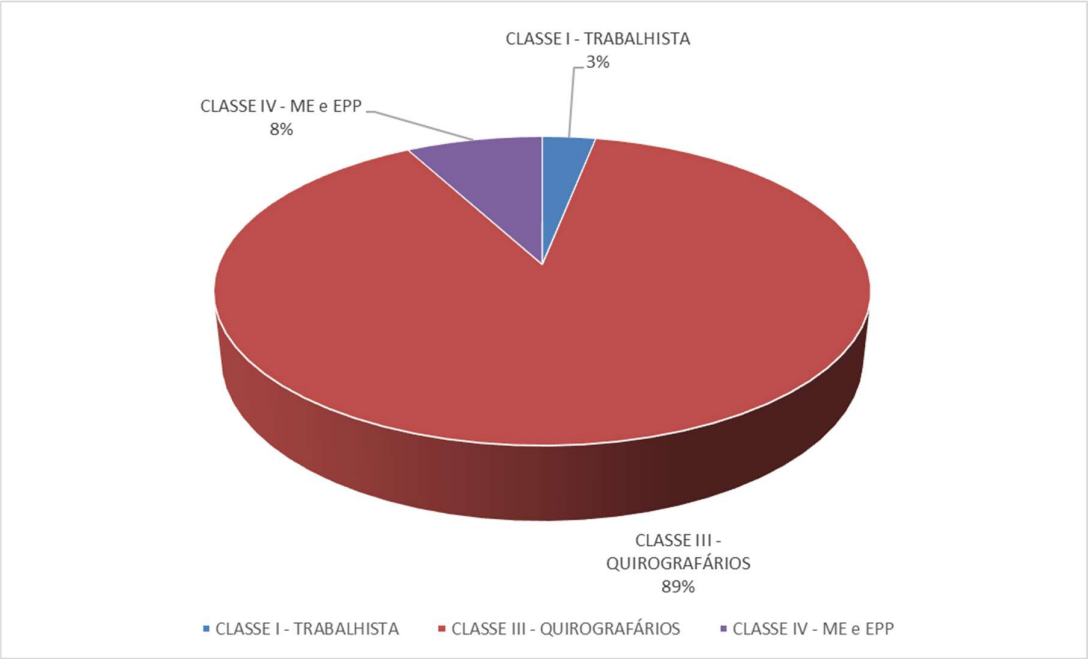

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

3.4. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pelo **Grupo InCare** conforme suas estratégias vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas a retomada do crescimento do **Grupo InCare**. As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como ações que já estão sendo praticadas.

Cabe observar que a atuação da gestão, voltou-se para uma nova definição estratégica, consoante detalhado no item 2.3 acima, com foco no desenvolvimento do mercado interno e abertura de novas oportunidades.

Como é sabido, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira e as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que a empresa tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos a recuperação, **mantendo-se viável e rentável**.

A profissionalização de sua gestão e administração, a criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de redução de custos, readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas; todas essas, iniciativas já detalhadas no item 2.3., somadas a proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, refletirão diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que demonstra progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, **sendo indispensável que a Recuperanda siga o processo de evolução e adequação do seu modelo de negócio, o que está e seguirá fazendo**.

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nessa Recuperação, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);

3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);

4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);

5. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

6. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

7. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais ao Grupo.

8. Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação da Empresa – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pelo **Grupo InCare** e/ou por ele indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no artigo 50 de forma não exaustiva – se encontra a concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

O **Grupo InCare**, com base no inciso I, artigo 50, da lei 11.101/05, apresentará na sequência – proposta de pagamento aos credores indicando prazos e condições para pagamento, mas não se valerá simplesmente desse meio para a reestruturação e garantia do pagamento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação.

3.5. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em conjunto com todos os meios abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não taxativa, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, consoante delineado no tópico acima, este Plano de Recuperação Judicial será igualmente viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, operacionais, administrativas e financeiras.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

Várias ações assertivas já foram implementadas pelo **Grupo InCare**, com resultados positivos.

Como exemplo de importante ação já tomada, a área financeira da Empresa será completamente reestruturada com a atividade e orientação da JMLIMA Assessoria Empresarial, que está auxiliando no processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira. Além disso, serão implementadas as seguintes ações:

- ✓ Implantação de fluxos de caixa;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos;

3.6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES

3.6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações descriminadas neste plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual baseado em aprofundado estudo realizado pela empresa e seus gestores, justificado pela força da marca, facilitando a reconquista da participação de mercado.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Série2	52.000.	53.040.	54.100.	55.182.	56.286.	57.412.	58.560.	59.731.	60.926.	62.144.

JMLIMA ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

3.6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a restruturação e considerando a realidade atual das empresas bem como da economia foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade da empresa e os pagamentos aos credores conforme "**Anexo I"**.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da empresa.

3.6.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que a empresa tem condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresenta atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- ✓ Evolução do faturamento;
- ✓ Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, compatível com a evolução do faturamento;
- ✓ Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores das Classes I, III e IV, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a aprovação do Plano de recuperação Judicial e sua efetiva homologação em juízo.

4. DA PROPOSTA AOS CREDORES

4.1. NOVAÇÃO

Todos os créditos dos credores do **Grupo InCare**, vincendos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, ainda que tenham sido vencidos pela maioria de votos dos demais credores, não tenham comparecido a AGC ou não estejam habilitados no processo, exceto as exceções legais expressas no artigo 49 da lei 11.101/05, restando, desse modo, novados.

No presente caso o que se busca é o apoio e adesão dos credores para que – uma vez aprovado o plano – os mesmos – e especialmente aqueles que votarem sem ressalvas – estejam – também – renunciando ao direito de cobrança dos coobrigados.

A cláusula de renúncia expressa dos credores às suas garantias face aos coobrigados e

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

devedores solidários e avais e outros – se dá e é expressa de maneira legal no presente plano, mediante voto expresso nesse sentido e no que se refere a esse aspecto.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada "Dívida Reestruturada".

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (Trabalhista, Quirografário ou ME e EPP).

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Os créditos serão pagos após o trânsito em julgado da decisão do Juízo da recuperação judicial que reconhecer a existência do crédito. Visando preservar a paridade entre os credores, serão aplicados os mesmos prazos de pagamento e carência.

JMLIMA®
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todas as obrigações e todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, aluguéis, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra o **Grupo InCare**, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores e garantidores, a que título for, e nem mesmo a excutir as garantias até então vigentes, ressalvado o direito dos que votarem expressamente contra o plano ora proposto.

4.3.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS.

Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em 30 (trinta) dias da data de homologação, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por credor.

Os credores da Classe I receberão seus créditos até o último dia útil do décimo terceiro mês, contado a partir da data da publicação da decisão de homologação da AGC que tiver aprovado o plano de recuperação, podendo a Recuperanda, a seu critério, antecipar o pagamento previsto e parcelá-lo em treze parcelas mensais e subsequentes, a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo proposto um prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento), conforme exposto a seguir.

O início do pagamento aos Credores dessa Classe se dará da seguinte forma: após 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020, será realizado o pagamento da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

primeira parcela no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a todos os Credores listados inicialmente nessa Classe.

Os credores dessa Classe, cujo crédito não foi totalmente liquidado com o pagamento da primeira parcela descrita anteriormente, receberão seus créditos remanescentes até o último dia útil do décimo terceiro mês, podendo a Recuperanda, a seu critério, antecipar o pagamento previsto e parcelá-lo em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e subsequentes, em parcelas não inferiores à R$ 1.000,00 (um mil reais), a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data de pagamento da primeira parcela conforme descrita anteriormente.

Assim, durante o prazo de até 12 (doze) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas não menores que R$ 1.000,00 (um mil reais) equivalentes à 1/12 avos do passivo remanescente desta classe, já descontada a parcela única descrita anteriormente, levando em conta nesse período o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no último dia do 13º (décimo terceiro) mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 13 (treze) parcelas mensais previstas no plano.

Os créditos trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada a sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o juízo recuperacional a fim de se submeterem a forma de pagamento disposta nessa Cláusula, iniciando-se o pagamento nos prazos e formas acima propostos.

4.3.2 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 18 (dezoito) meses contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 107 (cento e sete) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo proposto um prêmio de pontualidade de 70% (setenta por cento).

Assim, após o período de carência apontado, durante o prazo de 107(cento e sete) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/107 avos do passivo desta classe sujeito aos efeitos da recuperação, bem descritos na classe III do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 30% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

final no 108º mês, equivalente a 70%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 107 parcelas mensais previstas no plano.

4.3.3 CLASSE IV – CREDORES ME E EPP.

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão que homologar o plano aprovado pela AGC e sequencialmente a cada 30 dias, durante 59 (cinquenta e nove) meses.

O valor a ser pago corresponderá a importância dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo proposto um prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento).

Assim, durante o prazo de 59 meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/59 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe IV do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 60º mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso pague pontualmente as 59 parcelas mensais previstas no plano.

4.4 CREDORES FOMENTADORES

Os credores fomentadores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de produtos, serviços e linhas de créditos. Como as Recuperandas continuam dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Fomentadores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das Recuperandas e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Trata-se de cláusula extensível a todo e qualquer Credor que assim manifeste o seu interesse e se enquadre nas condições aqui estabelecidas.

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades do **Grupo InCare**, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros no curso da recuperação judicial, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo do **Grupo**

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

InCare, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os "*Credores Fomentadores*"), como segue:

> Para os credores das Classes III e IV que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês fornecimento de produto e/ou serviço demandado pelo **Grupo InCare**, um percentual a ser negociado a mais do valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência;
>
> Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem o **Grupo InCare** na composição de seu capital de giro, **linha de crédito esta que seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores ao praticado pelo mercado** será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para o **Grupo InCare,** em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência;
>
> Por interesse do Credor Fomentador e/ou do **Grupo InCare**, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;
>
> Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou do **Grupo InCare**, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e a adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação na AGC e ou por intermédio de petição, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação da sentença que vier a homologar a decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Todos os credores poderão se tornar credores parceiros, desde que manifestando referido interesse dentro do prazo retro mencionado.

Eventualmente o **Grupo InCare** poderá, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados CREDORES PARCEIROS ESSENCIAIS, incluso nesse conceito aqueles credores fornecedores de serviços indispensáveis ao seguimento das atividades do **Grupo InCare**, **e os credores financiadores da operação que se disponham a conceder crédito a médio e longo prazos.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

O **Grupo InCare** poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores da Classe III e IV concederão um "Bônus de Adimplência", isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Para os fins de incidência do prêmio de pontualidade previsto para o pagamento das Classes III e IV, fica definido que a mora do **Grupo InCare**, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir das respectivas datas de vencimentos.

As disposições acima não se aplicarão aos credores das Classes I e aos Credores Colaboradores/Parceiros e ou essenciais.

O Plano de Recuperação do **Grupo InCare**, contempla condições e critérios para as Classes de Credores Trabalhistas (Classe I), Quirografários (Classe III) e Credores ME – Microempresas ou EPP – Empresas de Pequeno Porte (Classe IV). Porém, na eventualidade de qualquer credor ser reclassificado ou incluído posteriormente em Classe não constante desse Plano de Recuperação, ou seja, Credores com Garantia Real (Classe II), estes seguirão as condições descritas na Cláusula 4.3.2 – Classe III – Credores Quirografários.

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 3% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou ainda via PIX – Pagamento Instantâneo Brasileiro. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente ao **Grupo InCare**, através de carta registada com (AR) Aviso de Recebimento, enviada ao endereço sede da Controladora, Expand Goupx Ass Consultoria Eireli e dirigida à diretoria, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento**, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 30 (Trinta) dias para efetuar o pagamento conforme descrito em sua respectiva Classe de Credor.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

4.8. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

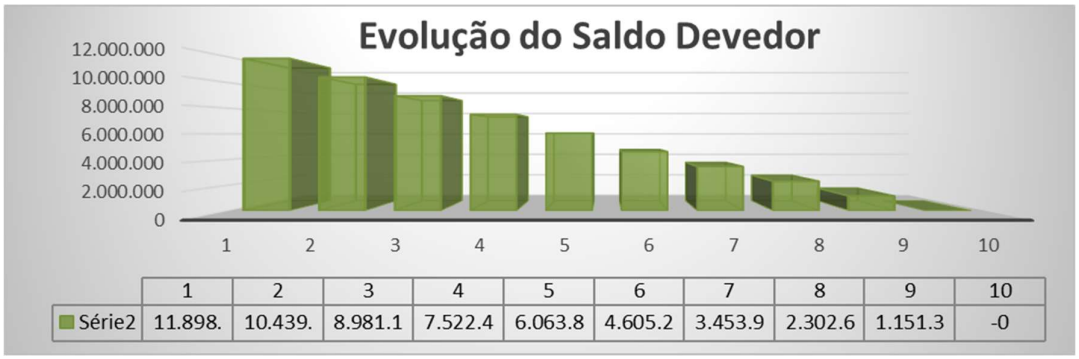

4.9. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O **Grupo inCare,** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do juízo da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

4.10. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação, o **Grupo InCare**, poderá abrir novas filiais, criar novas empresas, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

4.11. GARANTIAS

4.11.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pelo **Grupo InCare.** As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam o **Grupo inCare**, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da recuperação judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66, 74 e 131 da LRF.

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do **Grupo inCare**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de natureza executiva relacionado a qualquer crédito contra o **Grupo InCare,** sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face do **Grupo InCare, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos**;

b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o **Grupo InCare**, e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra o **Grupo InCare**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;

c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens do **Grupo InCare**, **e/ou de quaisquer garantidores de créditos da Recuperanda.**

d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, e/ou de quaisquer garantidores das Recuperandas.

e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelo **Grupo InCare**, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e

f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face do **Grupo InCare**, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores do **Grupo InCare**.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar o **Grupo InCare**, a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelo **Grupo InCare**, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;

b) Sejam aprovadas pelo **Grupo InCare**;

c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de três parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, o **Grupo InCare** for notificado pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da Controladora das Empresas do Grupo, Expand Goupx Ass Consultoria Eireli e dirigida à diretoria.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

5.6. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que:

a) O **Grupo InCare** seja informado;

b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.7. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas e-mail da sua Controladora e escritório de Assessoria Jurídica.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **JMLIMA ASSESSORIA EMPRESARIAL**, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira do **Grupo InCare**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que o **Grupo InCare**, é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. A **JMLIMA ASSESSORIA EMPRESARIAL** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto ao **Grupo InCare**, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, o **Grupo InCare**, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL

O passivo fiscal da Recuperanda será objeto de pleito de equalização e/ou parcelamento especial, com base na lei 11.101/05 e alterações dadas pela Lei 14.112/20 e demais aplicáveis ao tema.

Em virtude da lei 11.101/05, da finalidade social da empresa, dos princípios da igualdade, da função social da propriedade, do devido processo legal e da ampla defesa e da preservação da atividade empresarial viável, a Recuperanda espera que – com a aprovação do Plano em AGC e homologação da mesma – com a consequente concessão da recuperação judicial, o Douto Juiz Recuperacional declare o direito da Recuperanda a acessar do melhor parcelamento tributário vigente para o Ente da Federação, independentemente do ramo de atuação da empresa, decisão declaratória esta que espera seja acatada pelos órgãos competentes.

São Paulo/SP, 15 de agosto de 2022.

João Carlos de Lima Neto
CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP
C.R.C.: SP-134.653/0-2
JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.
CORECON: 4140 - 2ª Região - SP

Proponente:

GRUPO InCare

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA C/ DESÁGIO

IN CARE

VALORES EXPRESSOS EM R$ MILHARES	TOTAL ANO I		TOTAL ANO II		TOTAL ANO III		TOTAL ANO IV		TOTAL ANO V		TOTAL ANO VI		TOTAL ANO VII		TOTAL ANO VIII		TOTAL ANO IX		TOTAL ANO X	
	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**52.000**	**103,1%**	**53.040**	**103,1%**	**54.101**	**103,1%**	**55.183**	**103,1%**	**56.286**	**103,1%**	**57.412**	**103,1%**	**58.560**	**103,1%**	**59.732**	**103,1%**	**60.926**	**103,1%**	**62.145**	**103,1%**
Faturamento	52.000		53.040		54.101		55.183		56.286		57.412		58.560		59.732		60.926		62.145	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.560)	-3,1%	(1.591)	-3,1%	(1.623)	-3,1%	(1.655)	-3,1%	(1.689)	-3,1%	(1.722)	-3,1%	(1.757)	-3,1%	(1.792)	-3,1%	(1.828)	-3,1%	(1.864)	-3,1%
Impostos	(1.560)		(1.591)		(1.623)		(1.655)		(1.689)		(1.722)		(1.757)		(1.792)		(1.828)		(1.864)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**50.440**	**100,0%**	**51.449**	**100,0%**	**52.478**	**100,0%**	**53.527**	**100,0%**	**54.598**	**100,0%**	**55.690**	**100,0%**	**56.804**	**100,0%**	**57.940**	**100,0%**	**59.098**	**100,0%**	**60.280**	**100,0%**
(-) VARIÁVEIS DE VENDA	(520)	-1,0%	(530)	-1,0%	(541)	-1,0%	(552)	-1,0%	(563)	-1,0%	(574)	-1,0%	(586)	-1,0%	(597)	-1,0%	(609)	-1,0%	(621)	-1,0%
Comissões Sobre as Vendas	(520)		(530)		(541)		(552)		(563)		(574)		(586)		(597)		(609)		(621)	
Outros	-		-		-		-		-		-		-		-		-		-	
(=) MARGEM BRUTA	**49.920**	**99,0%**	**50.918**	**99,0%**	**51.937**	**99,0%**	**52.976**	**99,0%**	**54.035**	**99,0%**	**55.116**	**99,0%**	**56.218**	**99,0%**	**57.342**	**99,0%**	**58.489**	**99,0%**	**59.659**	**99,0%**
(-) CUSTO VARIÁVEL DE REPOSIÇÃO	(23.707)	-47,0%	(24.181)	-47,0%	(24.665)	-47,0%	(25.158)	-47,0%	(25.661)	-47,0%	(26.174)	-47,0%	(26.698)	-47,0%	(27.232)	-47,0%	(27.776)	-47,0%	(28.332)	-47,0%
Custo do Serviço Prestado	(23.707)		(24.181)		(24.665)		(25.158)		(25.661)		(26.174)		(26.698)		(27.232)		(27.776)		(28.332)	
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	**26.213**	**52,0%**	**26.737**	**52,0%**	**27.272**	**52,0%**	**27.818**	**52,0%**	**28.374**	**52,0%**	**28.941**	**52,0%**	**29.520**	**52,0%**	**30.111**	**52,0%**	**30.713**	**52,0%**	**31.327**	**52,0%**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(23.261)	-46,1%	(23.726)	-46,1%	(24.201)	-46,1%	(24.685)	-46,1%	(25.178)	-46,1%	(25.682)	-46,1%	(26.195)	-46,1%	(26.719)	-46,1%	(27.254)	-46,1%	(27.799)	-46,1%
COMERCIAIS	(341)	-0,7%	(348)	-0,7%	(355)	-0,7%	(362)	-0,7%	(369)	-0,7%	(376)	-0,7%	(384)	-0,7%	(391)	-0,7%	(399)	-0,7%	(407)	-0,7%
ADMINISTRATIVAS	(13.560)	-26,9%	(13.831)	-26,9%	(14.108)	-26,9%	(14.390)	-26,9%	(14.678)	-26,9%	(14.971)	-26,9%	(15.271)	-26,9%	(15.576)	-26,9%	(15.888)	-26,9%	(16.205)	-26,9%
TRIBUTÁRIAS	(480)	-1,0%	(490)	-1,0%	(499)	-1,0%	(509)	-1,0%	(520)	-1,0%	(530)	-1,0%	(541)	-1,0%	(551)	-1,0%	(562)	-1,0%	(574)	-1,0%
COM PESSOAL	(8.880)	-17,6%	(9.058)	-17,6%	(9.239)	-17,6%	(9.424)	-17,6%	(9.612)	-17,6%	(9.804)	-17,6%	(10.000)	-17,6%	(10.200)	-17,6%	(10.404)	-17,6%	(10.612)	-17,6%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	**2.952**	**5,9%**	**3.011**	**5,9%**	**3.072**	**5,9%**	**3.133**	**5,9%**	**3.196**	**5,9%**	**3.260**	**5,9%**	**3.325**	**5,9%**	**3.391**	**5,9%**	**3.459**	**5,9%**	**3.528**	**5,9%**
(-) RESULTADO FINANCEIRO	(1.300)	-2,6%	(1.326)	-2,6%	(1.353)	-2,6%	(1.380)	-2,6%	(1.407)	-2,6%	(1.435)	-2,6%	(1.464)	-2,6%	(1.493)	-2,6%	(1.523)	-2,6%	(1.554)	-2,6%
Receitas e Despesas Financeiras	(1.300)		(1.326)		(1.353)		(1.380)		(1.407)		(1.435)		(1.464)		(1.493)		(1.523)		(1.554)	
(=) RESULT. ANTES DA CSLL e IRPJ	**1.652**	**3,3%**	**1.685**	**3,3%**	**1.719**	**3,3%**	**1.754**	**3,3%**	**1.789**	**3,3%**	**1.824**	**3,3%**	**1.861**	**3,3%**	**1.898**	**3,3%**	**1.936**	**3,3%**	**1.975**	**3,3%**
CSLL e IR	(369)	-0,7%	(377)	-0,7%	(385)	-0,7%	(393)	-0,7%	(402)	-0,7%	(410)	-0,7%	(419)	-0,7%	(428)	-0,7%	(437)	-0,7%	(446)	-0,7%
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.283**	**2,5%**	**1.308**	**2,5%**	**1.334**	**2,5%**	**1.360**	**2,5%**	**1.387**	**2,5%**	**1.414**	**2,5%**	**1.442**	**2,5%**	**1.470**	**2,5%**	**1.499**	**2,5%**	**1.529**	**2,5%**
CALCULO DO EBITDA																				
RECEITA LIQUIDA	50.440		51.449		52.478		53.527		54.598		55.690		56.804		57.940		59.098		60.280	
RESULTADO OPERACIONAL	2.952		3.011		3.072		3.133		3.196		3.260		3.325		3.391		3.459		3.528	
(+) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	(60)		(60)		(60)		(60)		(60)		(60)		(60)		(60)		(60)		(60)	
EBITDA	2.892	5,7%	2.951	5,7%	3.012	5,7%	3.073	5,7%	3.136	5,7%	3.200	5,7%	3.265	5,7%	3.331	5,7%	3.399	5,8%	3.468	5,8%
PROJEÇÃO DE DESENCAIXE C/DESÁGIO																				
SALDO INICIAL	**-**		**623**		**413**		**228**		**70**		**(62)**		**(166)**		**64**		**323**		**611**	
Entradas	**52.000**		**53.040**		**54.101**		**55.183**		**56.286**		**57.412**		**58.560**		**59.732**		**60.926**		**62.145**	
Saídas	**(51.377)**		**(53.250)**		**(54.285)**		**(55.341)**		**(56.418)**		**(57.517)**		**(58.330)**		**(59.473)**		**(60.638)**		**(61.827)**	
Custos e Despesas	(50.408)		(51.415)		(52.442)		(53.489)		(54.558)		(55.648)		(56.760)		(57.894)		(59.050)		(60.230)	
Amortização Dívida Desagio	(600)		(1.459)		(1.459)		(1.459)		(1.459)		(1.459)		(1.151)		(1.151)		(1.151)		(1.151)	
CSLL e IRPJ	(369)		(377)		(385)		(393)		(402)		(410)		(419)		(428)		(437)		(446)	
SALDO FINAL	**623**		**413**		**228**		**70**		**(62)**		**(166)**		**64**		**323**		**611**		**929**	

JMLIMA®
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438A8.

JMLIMA®
ASSESSORIA EMPRESARIAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

GRUPO InCare

INCARE Hospital de Transição Ltda – CNPJ 33.865.712/0001-22
IN CARE Hospital de Reabilitação e Longa Permanência Ltda – CNPJ 10.654.816/0001-92
INCARE Clínica de Transição Ltda – CNPJ 03.325.102/0001-75
WCG Gestão em Saúde Ltda – CNPJ 19.116.963/0001-83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AA.

1. LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

1.1 Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados

A seguir análise dos balanços patrimoniais e as demonstrações de resultados dos anos de 2019, 2020 e 2021.

As análises evolutivas (análises vertical e horizontal) do balanço patrimonial e demonstração do Resultado demonstram a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo, do passivo e da receita bruta. Assim, é possível verificar o comportamento dos valores apresentados no mesmo e identificar distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

Balanço Patrimonial				Análises evolutivas		Análises evolutivas		
				Δ AH		Δ AV		
Análises Patrimoniais	2021	2020	2019	2021/ 2020	2020/ 2019	2021	2020	2019
Ativo Total	**10.588.490**	**10.480.656**	**28.917.960**	***1,0%***	***-63,8%***	***100,0%***	***100,0%***	***100,0%***
Ativo Circulante	**10.240.028**	**10.174.353**	**10.647.926**	***0,6%***	***-4,4%***	***96,7%***	***97,1%***	***36,8%***
Caixa e Bancos Conta Movimento	- 1.250.079	- 66.061	179.796	*1792,3%*	*-136,7%*	*-12,2%*	*-0,6%*	*1,7%*
Bancos Conta Aplicação	225.116	181.839	180.315	*23,8%*	*0,8%*	*2,2%*	*1,8%*	*1,7%*
Duplicatas a Receber	8.762.199	7.951.827	7.866.170	*10,2%*	*1,1%*	*85,6%*	*78,2%*	*73,9%*
Glosas Convênios	-	-	422.040	*0,0%*	*-100,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*4,0%*
Outros Valores	2.502.792	2.106.749	498.530	*18,8%*	*322,6%*	*24,4%*	*20,7%*	*4,7%*
Impostos a Recuperar	-	-	797.951	*0,0%*	*-100,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*7,5%*
Estoques	-	-	703.125	*0,0%*	*-100,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*6,6%*
Ativo Não Circulante	**-**	**-**	**17.566.307**	***0,0%***	***-100,0%***	***0,0%***	***0,0%***	***60,7%***
Depósitos Judiciais	-	-	40.487	*0,0%*	*-100,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,2%*
Conta Corrente Sócios e Coligadas	-	-	17.091.861	*0,0%*	*-100,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*97,3%*
Adiantamento Fornecedores	-	-	433.959	*0,0%*	*-100,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*2,5%*
Imobilizado	**348.462**	**306.304**	**703.727**	***13,8%***	***-56,5%***	***3,3%***	***2,9%***	***2,4%***
Investimentos	-	-	-	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
Imobilizado	346.362	304.203	702.888	*13,9%*	*-56,7%*	*99,4%*	*99,3%*	*99,9%*
Intangível	2.100	2.100	840	*0,0%*	*150,1%*	*0,6%*	*0,7%*	*0,1%*
Passivo Total e Patrimônio Líquido	**10.588.489**	**10.480.656**	**28.917.960**	***1,0%***	***-63,8%***	***100,0%***	***100,0%***	***100,0%***
Passivo Circulante	**20.503.700**	**21.342.306**	**17.284.480**	***-3,9%***	***23,5%***	***193,6%***	***203,6%***	***59,8%***
Fornecedores	1.071.488	1.362.721	4.014.918	*-21,4%*	*-66,1%*	*5,2%*	*6,4%*	*23,2%*
Comissões a Pagar	-	-	-	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
Obrigações Tributárias	10.685.856	10.828.006	6.426.738	*-1,3%*	*-83,8%*	*3,0%*	*4,9%*	*37,2%*
Obrigações Trabalhistas	611.652	1.044.295	838.064	*-41,4%*	*1192,0%*	*52,1%*	*50,7%*	*4,8%*
Obrigações Previdenciárias	-	-	-	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
Provisões Trabalhistas	-	-	-	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
Adiantamento de Clientes	-	-	-	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
Empréstimos Bancários	7.861.628	7.097.108	6.004.761	*10,8%*	*18,2%*	*38,3%*	*33,3%*	*34,7%*
Duplicatas Descontadas	-	-	-	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
Mutuos Entre Empresas	273.076	1.010.176	-	*-73,0%*	*0,0%*	*1,3%*	*4,7%*	*0,0%*
Passivo Não Circulante	**2.243.035**	**858.268**	**10.779.296**	***161,3%***	***-92,0%***	***21,2%***	***8,2%***	***37,3%***
Parcelamento de Tributos	2.243.035	858.268	71.101	*161,3%*	*1107,1%*	*100,0%*	*100,0%*	*0,7%*
Empréstimos Bancários	-	-	351.441	*0,0%*	*-100,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*3,3%*
Partes Relacionadas	-	-	10.356.754	*0,0%*	*-100,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*96,1%*
Antecipação Venda Tangível	-	-	-	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
Processos Judiciais	-	-	-	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
Patrimônio Líquido	**(12.158.246)**	**(11.719.917)**	**854.183**	***3,7%***	***-1472,1%***	***-114,8%***	***-111,8%***	***3,0%***
Capital Social	510.000	510.000	570.000	*0,0%*	*-10,5%*	*-4,2%*	*-4,4%*	*66,7%*
Reservas de Capital	-	-	1.332.185	*0,0%*	*-100,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*156,0%*
Ajustes de Avaliação	-	-	-	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
Prejuízos Acumulados	- 12.229.917	- 13.218.131	- 6.027.369	*-7,5%*	*119,3%*	*100,6%*	*112,8%*	*-705,6%*
Resultado do Exercício	- 438.329	988.214	4.979.368	*-144,4%*	*-80,2%*	*3,6%*	*-8,4%*	*582,9%*

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AA.

Demonstração de Resultados				Análises evolutivas		Análises evolutivas		
				Δ AH		Δ AV		
Análises de Resultados	2021	2020	2019	2021/ 2020	2020/ 2019	2021	2020	2019
(=) Receita Bruta	**68.293.770**	**59.346.438**	**53.913.723**	***15,1%***	***10,1%***	***104,0%***	***103,4%***	***103,0%***
(-) Deduções de Venda	(2.639.085)	(1.927.442)	(1.563.127)	*36,9%*	*23,3%*	*-3,9%*	*-3,2%*	*-2,9%*
(=) Receita Líquida	**65.654.685**	**57.418.996**	**52.350.596**	***14,3%***	***9,7%***	***100,0%***	***100,0%***	***100,0%***
(-) Custo dos bens e serviços vendidos	(26.033.225)	(27.741.202)	(31.926.448)	*-6,2%*	*-13,1%*	*-39,7%*	*-48,3%*	*-61,0%*
(=) Resultado Bruto	**39.621.460**	**29.677.793**	**20.424.147**	***33,5%***	***45,3%***	***60,3%***	***51,7%***	***39,0%***
Margem Bruta (%)	***60%***	***52%***	***39,0%***	***16,8%***	***32,5%***			
(-) Despesas Administrativas	(32.031.330)	(24.498.381)	(12.664.897)	*30,7%*	*93,4%*	*-48,8%*	*-42,7%*	*-24,2%*
(+ / -) Outras Receitas e Despesas	966.395	4.661	(589.955)	*20634,9%*	*-100,8%*	*1,5%*	*0,0%*	*-1,1%*
Resultado Operacional	**8.556.524**	**5.184.073**	**7.169.295**	***65,1%***	***-27,7%***	***13,0%***	***9,0%***	***13,7%***
Margem Operacional (%)	***13%***	***9%***	***14%***	***44,3%***	***-34,1%***			
(+ / -) Resultado Financeiro	(7.191.473)	(3.309.523)	(1.599.508)	*117,3%*	*106,9%*	*-11,0%*	*-5,8%*	*-3,1%*
Resultado antes dos impostos (LAIR)	**1.365.052**	**1.874.549**	**5.569.788**	***-27,2%***	***-66,3%***	***2,1%***	***3,3%***	***10,6%***
(-) Provisão para IR e CSLL	(1.803.381)	(886.336)	(590.420)	*1,03*	*0,50*	*- 0,03*	*- 0,02*	*- 0,01*
Resultado Líquido	**(438.330)**	**988.214**	**4.979.368**	***-144,4%***	***-80,2%***	***-0,7%***	***1,7%***	***9,5%***
Margem Líquida (%)	***-1%***	***2%***	***10%***	***-138,8%***	***-81,9%***			

1.2 Análise dos índices das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

Indíces de Endividamento	2021	2020	2019
Endividamento de Curto Prazo PC/AC	**200%**	**210%**	**162%**
Endividamento de Longo Prazo PELP/AT	**21%**	**8%**	**37%**
Endividamento Oneroso (Emprés.+ Financ.) /AT	**74,2%**	**67,7%**	**22,0%**

Endividamento de curto prazo

Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar o capital de giro da empresa.

Endividamento de longo prazo

Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento oneroso

Este índice mostra quanto a empresa utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AA.

Indíces de Liquidez	2021	2020	2019
Liquidez Geral (AC+ARLP)/(PC+PRLP)	**0,450**	**0,458**	**1,005**
Liquidez Corrente AC/PC	**0,499**	**0,477**	**0,616**
Necessidade de Capital de Giro (NCG) AC - PC	**(10.263.672)**	**(11.167.953)**	**(6.636.555)**

Liquidez geral

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa em longo prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis nos curto e longo prazos para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice:

- Se o índice for igual ou maior que 1, significa que a entidade terá recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- Se o índice for menor que 1, significa que a entidade não terá recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

Observações

Se o índice encontrado for menor que 1, pode indicar que a empresa está insolvente. Mas, nem sempre essa conclusão imediata será verdadeira. Então, será preciso analisar se existem bens do ativo permanente comprados a prazo e se esse financiamento do permanente contabilizado no passivo é de curto ou de longo prazo.

Se existir o financiamento de bens do ativo permanente é preciso levar em conta também se o resultado positivo da venda dos bens produzidos será suficiente para pagamento do respectivo passivo de curto ou de longo prazo.

Liquidez corrente

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a curto prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice

- Se o índice for igual ou maior que 1, significa que a entidade terá recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);
- Se o índice for igual ou menor que 1, significa que a entidade não tem ou não terá

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AA.

recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);

Observações

Neste caso, tal como foi explicado no índice de liquidez geral, é preciso verificar a existência de bens do ativo permanente financiados a curto prazo e analisar a capacidade desses bens de produção de conseguirem o resultado financeiro líquido necessário a quitação do respectivo passivo também a curto prazo.

Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quando o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como os financiamentos, por exemplo.

A necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, bem como o seu valor.

2.1 Análise da Recuperanda

As dificuldades de caixa sustentam o elevado nível de endividamento de curto prazo em todo período analisado. Há aumento anual do índice de endividamento de longo prazo no mesmo intervalo, além de aceleração no crescimento do endividamento.

A alta variação do endividamento oneroso revela que o perfil da dívida se deteriorou no período analisado, sofrendo significativas variações negativas no período de 2020 a 2021. A dimensão do índice em 2021, que atingiu 200%, revela alto endividamento com instituições financeiras.

Igualmente os índices de liquidez indicam que a incapacidade da Recuperanda de honrar os compromissos financeiros se mantiveram. Embora seja possível verificar que houve alta deterioração no índice se comparado à 2019, revelando que o grave cenário.

Na necessidade de capital de giro, assim como os outros índices, percebeu-se um aumento significativo, principalmente agravada de 2019 para 2021, na ordem de R$ 3,6M (54,65%) em função do aumento do desequilíbrio econômico-financeiro da companhia.

Infere-se que, em virtude da pouca ação na reestruturação da dívida, o cenário continuou se agravando nos períodos analisados.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AA.

Em análise às DREs do Grupo verifica-se o alto percentual de Margem Bruta do Negócio, indicando forte capacidade de enfrentamento às dificuldades após corretas reestruturações:

Demonstração de Resultados				Análises evolutivas		Análises evolutivas		
				Δ AH		Δ AV		
Análises de Resultados	2021	2020	2019	2021/ 2020	2020/ 2019	2021	2020	2019
(=) Resultado Bruto	39.621.460	29.677.793	20.424.147	33,5%	45,3%	60,3%	51,7%	39,0%
Margem Bruta (%)	*60%*	*52%*	*39,0%*	*16,8%*	*32,5%*			

Também é possível destacar o notável percentual de Margem Operacional, demonstrando baixa flutuação no período analisado:

Demonstração de Resultados				Análises evolutivas		Análises evolutivas		
				Δ AH		Δ AV		
Análises de Resultados	2021	2020	2019	2021/ 2020	2020/ 2019	2021	2020	2019
Resultado Operacional	8.556.524	5.184.073	7.169.295	65,1%	-27,7%	13,0%	9,0%	13,7%
Margem Operacional (%)	*13%*	*9%*	*14%*	*44,3%*	*-34,1%*			

Os resultados líquidos do Grupo deixam claro o problema enfrentado, o alto crescimento dos Juros Financeiros sobre a margem da operação:

Demonstração de Resultados				Análises evolutivas		Análises evolutivas		
				Δ AH		Δ AV		
Análises de Resultados	2021	2020	2019	2021/ 2020	2020/ 2019	2021	2020	2019
Resultado Operacional	8.556.524	5.184.073	7.169.295	65,1%	-27,7%	13,0%	9,0%	13,7%
Margem Operacional (%)	*13%*	*9%*	*14%*	*44,3%*	*-34,1%*			
(+ / -) Resultado Financeiro	(7.191.473)	(3.309.523)	(1.599.508)	*117,3%*	*106,9%*	*-11,0%*	*-5,8%*	*-3,1%*
Resultado antes dos impostos (LAIR)	1.365.052	1.874.549	5.569.788	-27,2%	-66,3%	2,1%	3,3%	10,6%
(-) Provisão para IR e CSLL	(1.803.381)	(886.336)	(590.420)	*1,03*	*0,50*	*- 0,03*	*- 0,02*	*- 0,01*
Resultado Líquido	(438.330)	988.214	4.979.368	-144,4%	-80,2%	-0,7%	1,7%	9,5%
Margem Líquida (%)	*-1%*	*2%*	*10%*	*-138,8%*	*-81,9%*			

Finalmente, após análise dos resultados Contábeis da Companhia, portanto, olhando os resultados auferidos no passado recente, deixa claro que a companhia passa por sérias dificuldades e necessita urgente de estruturação de sua dívida e soerguimento do seu Plano de Negócio.

Desde que realizado o trabalho de estruturação, deixa claro que os resultados do Grupo demonstram real capacidade soerguimento e enfrentamento do endividamento.

JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AA.

3. Considerações sobre o laudo de avaliação econômico-financeira

O presente relatório tem como objetivo apresentar à RECUPERANDA as principais análises efetuadas pela JMLIMA no período analisado.

As informações presentes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosamente e integralmente observadas.

O relatório está baseado em: I) análise das informações financeiras do Grupo; e II) análise das informações e relatórios contábeis.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela JMLIMA no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2022.

João Carlos de Lima Neto
CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP
C.R.C.: SP-134.653/0-2
JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.
CORECON: 4140 - 2ª Região - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AA.

WCG GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ 19.116.963/0001-83

APURAÇÃO DE BENS REGISTRADOS NO ATIVO IMOBILIZADO NA DATA BASE 31/07/2022

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
2	Servidores	3.000,00
1	PABX	15.000,00
31	Aparelhos telefônicos	1.085,00
42	Computadores	33.600,00
1	Retroprojetor	7.000,00
11	Mesa de escritório	2.420,00
37	Mesa de escritório (modelo estação de trabalho)	14.430,00
1	Armario tam. Grande c/ 14 portas	3.800,00
48	Cadeira de escritório	19.200,00
1	Armário retangular de apoio	470,00
1	Impressora laser jet	320,00
2	Hack tam. Grande de metal para servidor	6.000,00
19	Cadeira (modelo escola com base de apoio para escrita)	3.610,00
1	Hack pequeno para servidor ou PABX	420,00
1	Aparador de madeira c/ portas	360,00
16	Cadeira fixa de ferro (preta)	350,00
1	Mesa retangular de madeira, espaço p/ 06 pessoas	600,00
1	Armário grande (preto) 12 portas	3.200,00
1	Mesa redonda de madeira	500,00
1	Mesa retangular de madeira p/ 06 pessoas	600,00
9	Armario de madeira, tam. Pequeno para uso suspenso	2.250,00
1	Bebedouro brastemp	600,00
1	Geladeira eletrolux - modelo RE31	1.600,00
1	Frigobar	500,00
2	Ar condicionado portátil	3.000,00
20	TV	18.000,00
5	Switch	1.000,00
1	Nobreak	300,00
2	Roteador	500,00
		143.715,00

Jonas Lourenço de Souza
Contador CRC 90.013/SP
CPF 658.454.478-87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AB.

INCARE HOSPITAL DE TRANSIÇÃO LTDA

CNPJ 33.865.712/0001-22

APURAÇÃO DE BENS REGISTRADOS NO ATIVO IMOBILIZADO NA DATA BASE 31/07/2022

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
1	GELADEIRA	1.000,00
2	MICROONDAS	300,00
2	MESA REFEIÇÃO	200,00
3	MESA ESCRITÓRIO	600,00
11	CADEIRA ESCRITÓRIO	4.400,00
11	COMPUTADOR	8.800,00
3	FRIGOBAR	1.500,00
1	MACA INOX	1.500,00
25	AR CONDICIONADO	25.000,00
1	MONITOR	200,00
8	POLTRONA	2.000,00
1	ARMÁRIO 2. PORTAS	400,00
1	GAVEITEIRA 3. GAVETAS (MADEIRA)	350,00
1	MESA REDONDA + 6 CADEIRAS (REUNIÃO)	2.000,00
44	ARMÁRIO (PEQ) 2. PORTAS (MADEIRA)	8.800,00
1	RACK DE FERRO	350,00
6	ARMÁRIO 2 . PORTAS (GRANDES)	3.000,00
1	BOLA FÍSIO	50,00
2	PEDAL DE BICICLETA (FÍSIO)	200,00
1	ESPALDAR FISIOTERAPIA	550,00
1	ESPELHO	250,00
1	BARRA PARALELA DE FISÍO	500,00
1	MESA	200,00
1	ARMÁRIO 1. PORTAS	200,00
5	SOFÁ 2 LUGARES	2.000,00
1	BALCÃO DE MADEIRA	1.000,00
20	TV	12.000,00
3	FREEZER	4.500,00
1	GELADEIRA DUPLEX	1.000,00
18	PESOS (FÍSIO)	720,00
		83.570,00

Jonas Lourenço de Souza
Contador CRC 90.013/SP
CPF 658.454.478-87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AB.

INCARE HOSPITAL DE REABILITAÇÃO E LONGA PERMANENCIA LTDA

CNPJ 10.654.816/0001-92

APURAÇÃO DE BENS REGISTRADOS NO ATIVO IMOBILIZADO NA DATA BASE 31/07/2022

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
1	ARMÁRIO (PEQ) 2 PORTAS MADEIRA	120,00
4	COMPUTADOR	3.200,00
1	MUNITOR	200,00
6	SOFÁ 2 LUGARES	2.400,00
1	CENTRAL DE TELEFONE	5.000,00
4	CARRINHO DE INOX	1.200,00
1	MESA DE VIDRO	400,00
2	MESA DE ESCRITÓRIO	440,00
13	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	5.200,00
1	IMPRESSORA (SAMSUNG)	900,00
1	PRANCHA	250,00
36	ARMÁRIO (GRAD) 2 PORTA	14.400,00
1	ESPALDAR FISIOTERAPIA	550,00
24	CAMA ELETRÍCA	24.000,00
32	CAMA MANUAL 2. MOVIMENTOS	19.200,00
79	ARMÁRIO (PEQ) 2 .PORTAS	15.800,00
40	POLTRONA	10.000,00
52	TV	31.200,00
11	GUARDA ROUPA 2. PORTAS	7.150,00
18	SOFÁ 3. LUGARES	14.400,00
6	MESA REDONDA (REFEITÓRIO)	1.200,00
35	CADEIRA REFEITÓRIO	10.500,00
4	MICROONDAS	600,00
3	GELADEIRA DUPLEX	3.000,00
1	FREEZER	1.500,00
1	MESA DE INOX	500,00
1	FREEZER (VERTICAL)	1.500,00
3	FRIGOBAR	1.500,00
1	MESA REDONDA + 4 CADEIRAS (REUNIÃO)	1.400,00
1	CAMA ELETRICA 2. MOVIMENTOS	2.000,00
2	SERVIDOR	3.000,00
1	ARMÁRIO DE AÇO 2. PORTAS (GRAD)	500,00
11	CRIADO MUDO	1.100,00
1	CAMA 2 VOL	1.000,00
1	MESA DE CENTRO	200,00
6	CARRINHO DE FERRO	1.800,00
76	AR CONDICIONADO	76.000,00
		263.310,00

Jonas Lourenço de Souza
Contador CRC 90.013/SP
CPF 658.454.478-87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AB.

INCARE CLÍNICA DE TRANSIÇÃO LTDA

CNPJ 03.325.102/0001-92

APURAÇÃO DE BENS REGISTRADOS NO ATIVO IMOBILIZADO NA DATA BASE 31/07/2022

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
5	MESA ESCRITORIO	1.000,00
28	CADEIRA ESCRITORIO	11.200,00
3	IMPRESSORAS	2.700,00
4	COMPUTADORES	3.200,00
1	MESA DE REUNIAO (8. CADEIRAS)	2.500,00
2	ARMARIO DE AÇO (4. GAVETAS)	800,00
1	ESTANTE	300,00
1	ARMARIO DE AÇO (2. PORTAS)	400,00
1	ARMARIO(1. PORTA)	200,00
1	ESPELHO (1,80X 090)	550,00
20	PESOS (FISIOTERAPIA)	800,00
1	SUPORTE DE PESO	200,00
12	CADEIRAS DE RODAS	4.800,00
2	PEDAL DE BICICLETA (FISIO)	200,00
1	ESPALDAR FISIOTERAPIA	550,00
22	ARMARIO DE MADEIRA (2,00X0,50)	6.600,00
1	CADEIRA VANZETTI	900,00
11	MESA REFEITORIO	2.200,00
18	CADEIRAS REFEITORIO	1.800,00
9	TV	9.000,00
3	APARADOR	1.500,00
1	MESA DE CENTRO	200,00
9	POLTRONAS	2.250,00
1	SOM	500,00
1	DVD	500,00
3	MICROONDAS	600,00
1	GELADEIRA (CONSUL)	1.000,00
2	FREEZER	3.000,00
1	ARMARIO DE MADEIRA (2,00X0,90)	400,00
1	CARINHO DE 4.RODAS	800,00
1	CARRINHO INOX	300,00
2	MESA DE FERRO (JARDIM)	1.200,00
4	CADEIRAS DE FERRO (JARDIM)	1.600,00
6	BANCO DE FERRO (JARDIM)	3.600,00
1	BARRA PARALELA DE FISIO	500,00
2	BOLAS FISIO	100,00
6	SOFA DE 2. LUGARES	2.400,00
2	APARADOR	1.200,00
2	MONITOR	400,00
2	ARMARIO DE FERRO	1.200,00
1	BALCAO (03X0,50)	2.000,00
9	AR CONDICIONADO	9.000,00
1	CAMA ELETRICA 5 MOVIMETOS	3.500,00
5	CRIADO MUDO 1. PORTA	1.000,00
2	CAMA 2 MOVIMETOS (MANUAL)	1.200,00
1	FEEZER VERTICAL	1.500,00
1	GELADEIRA DUPLEX	1.000,00
		92.350,00

Jonas Lourenço de Souza
Contador CRC 90.013/SP
CPF 658.454.478-87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2022 às 17:26 , sob o número WJMJ22415017884 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código DB438AB.